



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MÃE DO RIO

APROVADO
24.09.2021
[Signature]

Projeto de Lei Nº 896/2021

“Dispõe sobre a apresentação de Relatório Simplificado de Arrecadação Tributária Municipal - RESTAM, e dá outras providências”.

Art. 1º - O Poder Executivo publicará, no prazo de até 30 (trinta) dias anteriores ao envio ao Poder Legislativo dos projetos de Lei de Diretrizes Orçamentárias LDO, Lei Orçamentária Anual LOA, o Relatório Simplificado de Arrecadação Tributária Municipal RESTAM, referente ao semestre civil imediatamente anterior ao semestre em que for publicado.

§ 1º - O relatório, de que trata o caput deste artigo, será publicado em sítio da internet, permitindo o acesso público, por pessoa física ou jurídica, independentemente de justificativa.

§ 2º - O sistema possibilitará download do arquivo a qualquer interessado no recebimento de cópia digital do relatório.

§ 3º - Todas as entidades sociais já cadastradas pelo Poder Executivo também receberão cópia digital do relatório.

Art. 2º - O Relatório Simplificado de Arrecadação Tributária Municipal - RESATM conterà as seguintes informações, dentre outras que se fizerem necessárias para sua implementação:

I - montante arrecadado de tributos no semestre, discriminado por tributo e segregado pelo que foi arrecadado através de parcelamento, dívida ativa ou recolhimento espontâneo;

II - com relação ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza ISS e ao Imposto Predial e Territorial Urbano IPTU, número de contribuintes:

a) adimplentes;

b) inadimplentes;

III - valor da renúncia fiscal por tributo, para os tributos de arrecadação própria do Município;

IV - com relação ao IPTU, valor arrecadado por distrito.



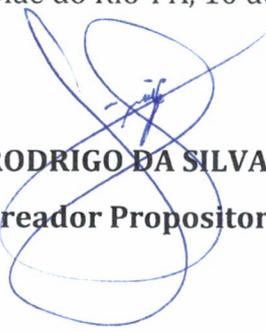
ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MÃE DO RIO

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias após sua publicação.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Mãe do Rio-PA, 10 de setembro de 2021.


LEYVISSON RODRIGO DA SILVA GONZAGA
Vereador Propositor



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MÃE DO RIO

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei, pretende aumentar a transparência das informações relativas à arrecadação e aos gastos públicos bem como aprimorar a participação da sociedade na forma em que os recursos públicos serão alocados e, para tanto, propõe a especificação regional dos valores arrecadados através do Relatório Simplificado de Arrecadação Tributária Municipal - RESTAM.

Ainda, a propositura visa iluminar a supremacia do interesse público e destacar entre os princípios norteadores da administração pública a relação entre eficiência e publicidade bem como atender tudo mais que impõe o artigo 37 da CF, quanto à obediência aos princípios da moralidade, impessoalidade e razoabilidade através de esclarecimentos qualificadores da participação.

Deste modo, destaca a perspectiva de democracia representativa com olhos num modelo mais participativo, reforçando a agenda da sociedade civil para fazer reverberar a importância dada aos mecanismos que colocam em prática um modelo de correlação entre as vontades políticas e as vontades da sociedade.

Neste contexto o instrumento ora proposto efetiva o espírito pretendido pelo inciso II, § 2º do Artigo 58 da Carta Magna que consagra a audiência pública como mecanismo capaz de promover um diálogo entre a sociedade civil e as autoridades da administração pública e o faz trazendo o ingrediente necessário a legitimidade garantidora da eficácia da decisão que a autoridade vier a tomar.

Além disso, sob critérios objetivos e numéricos os cidadãos poderão cuidar melhor do patrimônio da cidade e com a compreensão de que em verdade esse patrimônio é um pouco de cada contribuinte, de cada cidadão que deve empregar-lhe cuidado e interesse na gestão.

Por todo o exposto, espera o autor a tramitação regimental e apoio dos nobres colegas na aprovação do Projeto de Lei, que atende aos pressupostos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MÃE DO RIO

Câmara Municipal de Mãe do Rio-PA, em 10 de setembro de 2021.


LEYVISSON RODRIGO DA SILVA GONZAGA
Vereador Propositor



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MÃE DO RIO -PARÁ

PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO DE LEIS.

PROJETO DE LEI Nº 896/2021

AUTORIA: PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL.

EMENTA: “Dispõe sobre a apresentação de Relatório Simplificado de Arrecadação Tributária Municipal - RESTAM, e dá outras providências”.

O Projeto de Lei sob análise da referida Comissão é de autoria do Poder Legislativo, proposto pelo Vereador Leyvissom Rodrigo da Silva Gonzaga, o qual **“Dispõe sobre a apresentação de Relatório Simplificado de Arrecadação Tributária Municipal - RESTAM,**

A matéria foi encaminhada a esta Comissão de Constituição, Justiça, legislação e Redação de Leis, a fim de ser analisada quanto a seus aspectos constitucional, legal e jurídico, conforme previsto no Art. 42, I, alínea “H” do Regimento Interno desta Casa.

Ao apreciarmos a matéria, constatamos que a proposição em tela é de competência do Poder Legislativo, conforme expõe o Art. 73, III do Regimento Interno desta Casa.

DA PROPOSIÇÃO: A Matéria proposta obedece a Boa Técnica Legislativa, uma vez que estabelece com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definem a obrigatoriedade do Poder Executivo publicar, no prazo de **até 30 (trinta) dias** anteriores ao envio ao Poder Legislativo dos projetos de **Lei de Diretrizes Orçamentárias LDO, Lei Orçamentária Anual LOA, um Relatório Simplificado de Arrecadação Tributária Municipal-RESTAM**, referente ao semestre civil imediatamente anterior ao semestre em sítio da internet, permitindo o acesso público, por pessoa física ou jurídica, independentemente de justificativa, que seja possibilitado o download do arquivo a qualquer interessado no recebimento de cópia digital do relatório e ainda que seja disponibilizado a todas entidades sociais já cadastradas pelo Poder Executivo.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MÃE DO RIO -PARÁ

Portanto, o referido projeto está respaldado pelo princípio da publicidade e transparência previsto na Constituição Federal de 1988, pois a publicidade é uma questão passiva, de se publicar determinadas informações como requisito de eficácia e a transparência vai mais além, pois se detém na garantia do acesso as informações de forma global, não somente aquelas que se deseja apresentar. A transparência não é um fim em si mesmo, e sim um instrumento auxiliar da população para o acompanhamento da gestão pública (HAGE, 2010).

Pois, sabe-se que a transparência da gestão como a atuação do órgão público no sentido de tornar sua conduta cotidiana, e os dados dela decorrentes, acessíveis ao público em geral é dever, pois sem transparência, caminha às escuras o controle social e o próprio governante pode deixar de captar situações indesejáveis na máquina estatal por ele comandada.

DAS EMENDAS: Não foram apresentadas emendas ao projeto.

Assim é que, a Comissão vota pela admissibilidade do projeto de Lei nº 896/2021.

É o Parecer e o Voto do Relator e Comissão.

Mãe do Rio, em 23 de setembro de 2021.

ANA KALLEN RABELO JUCA

Presidente

JOÃO FRANCISCO MEDEIROS SANTANA

Relator

PAULO GABRIEL SOBRINHO

Membro